



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.471, de 21 julho de 2021, que dispõe sobre a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e dá outras providência.



RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - A Vigilância Epidemiológica de Minas Gerais (VEH/MG) será realizada por meio de ações articuladas entre a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e terá como objetivo a detecção oportuna de doenças e agravos de importância internacional, nacional e estadual, bem como alteração no padrão epidemiológico de doenças e agravos já existentes no território, desenvolvidas em âmbito hospitalar.

§ 1º - Os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) são unidades operacionais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar, conforme suas atribuições.

§ 2º - Fica o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Minas Gerais (CIEVS Minas) designado como Coordenador Estadual da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) e Coordenador da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG).

Art. 3º - Os municípios que compõem a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) estão relacionados no Anexo I desta Resolução e os que compõem a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Inicialmente, a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) será composta por 59 NHE, sendo que destes, 44 compõem ainda a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar com envio dos termos de compromisso do gestor, e 15 estão compreendidos apenas no nível estadual com homologação em CIB-SUS/MG, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - Caberá à SES/MG, com o apoio das SMS, avaliação do quantitativo e a inclusão de novos núcleos vinculados à rede a que se refere ao caput, mediante evidências geradas pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

processo de monitoramento da REVEH/MG, pela distribuição das unidades hospitalares presentes no território e o pelo processo de regionalização em saúde, e envio para avaliação e aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º - Os NHE dos hospitais que fazem parte ou que serão incluídos na rede a que se refere este artigo terão preferência aos recursos disponibilizados pela SES/MG à estruturação e apoio aos NHE do Estado.

§ 3º - O quantitativo previsto no caput deste artigo não gera impeditivo para a existência de outros NHE, no Estado, os quais poderão, além de possuir as atribuições previstas nesta Resolução, compor a REVEH/MG, de acordo com a avaliação a que se refere o § 1º e o atendimento aos critérios de seleção descritos no art. 7º.

Art. 5º - Fica facultativa aos gestores estadual e municipais a implantação de NHE em hospitais, de acordo com as prioridades em vigilância em saúde específicas de cada esfera de gestão, desde que assumam a implantação e a manutenção desses NHE.

Art. 6º - A existência da REVEH/MG a que se refere o Art. 3º não isenta as demais unidades hospitalares no Estado, independentemente de sua natureza pública ou privada e a prestação ou não de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), da notificação de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória (DNC), conforme legislação vigente.

Art. 7º - São critérios para seleção, qualificação e manutenção dos hospitais cujos núcleos compõem a REVEH/MG prevista nesta Resolução:

I – realizar atendimentos de indivíduos com doenças ou agravos de interesse em Saúde Pública, preferencialmente àquelas contidas nas listas de DNC;

II – não tenham capacidade ociosa;

III – assinar Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG;

IV – informar em reunião de CIB Micro que aderiu à REVEH/MG;

V – dispor de equipe técnico administrativa formalmente designada pelo diretor do hospital, com, no mínimo, um profissional de nível superior com qualificação em VEH e disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em 5 (cinco) dias úteis, e um coordenador do serviço com qualificação em VEH e disponibilidade de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do NHE a necessidade de mais profissionais a depender da demanda



local;

VI – disponibilizar instalações físicas adequadas ao núcleo, inclusive computador conectado à internet; e

VII – possuir 50 (cinquenta) ou mais leitos para cada 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

Art. 8º - São atribuições dos NHE:

I – elaborar diagnóstico epidemiológico da instituição, considerando inclusive os relatórios das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) com DNC;

II – elaborar regimento interno do NHE, quando não houver;

III – elaborar e implementar, anualmente, o plano de trabalho do NHE com metas objetivas, além de revisá-lo, quando necessário;

IV – promover comunicação efetiva com os demais setores da instituição, com o objetivo de implementar e assegurar as atividades de vigilância em saúde;

V – promover capacitação dos profissionais dos serviços no que diz respeito às doenças de notificação compulsória, à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência em saúde, doenças ocupacionais e segurança do paciente, junto aos setores responsáveis, quando houver;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos em ambiente hospitalar, incluindo óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, e óbitos relacionados ao trabalho;

VIII - apoiar na investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, infantis e fetais, em conjunto com a Comissão de Óbito da instituição;

IX - apoiar no controle, monitoramento e avaliação do preenchimento das declarações de óbito e nascidos vivos;

X - realizar a notificação, inclusive notificação negativa, e investigação epidemiológica das doenças, eventos adversos e infecções relacionadas à assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente;

XI - cooperar com a investigação de surtos de DNC e Infecções Relacionadas à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assistência à Saúde (IRAS);

XII - orientar mudanças para as condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XIII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória;

XIV - monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de agravos de notificação compulsória, óbitos, eventos adversos e IRAS;

XV - manter comunicação ativa e sistemática com os CIEVS municipais e o CIEVS Minas sobre potenciais Emergências em Saúde Pública (ESP), conforme prazo preconizado para esses eventos;

XVI - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar;

XVII - realizar a notificação negativa semanalmente quando não houver casos de DNC no hospital;

XVIII - alimentar oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde e os demais sistemas de vigilância existentes no Estado necessários para a notificação e registro das DNC e potenciais ESP;

XIX - realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados, em seu âmbito de atuação, já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível; e

XX – elaborar relatório trimestral com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação compulsória, a ser encaminhado à SMS em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

§ 1º - Atividades complementares relacionadas à VEH e de interesse da Vigilância Epidemiológica (VE) do município poderão ser desenvolvidas pelos NHE conforme prioridades definidas pelo gestor municipal de saúde, desde que assegurada à capacidade técnica e quantitativa da equipe lotada no NHE e as atribuições previstas nesta Resolução.

§ 2º - Na presença de outros setores que tenham atribuições semelhantes às descritas nos incisos deste artigo, tais como os de Controle de Infecção Hospitalar, os Núcleos de Segurança do Paciente e os Sistemas de Verificação de Óbito, cabe aos NHE elaborar atividades articuladas a estes setores de forma a assegurar que cada um dos atributos seja contemplado;

§ 3º - Caberá às unidades de saúde o apoio necessário para que as atribuições descritas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

neste artigo sejam contempladas.

Art. 9º - São atribuições das Secretarias Municipais de Saúde (SMS):

I - coordenar e executar, em âmbito municipal, a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar;

II – designar profissional ou setor de referência para implementar e gerir a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

III – participar da pactuação estadual e regional das ações e dos indicadores de vigilância epidemiológica hospitalar;

IV - conduzir as negociações com os hospitais, visando a implantação do núcleo hospitalar de vigilância epidemiológica;

V - apoiar tecnicamente e atuar na implantação e fortalecimento dos núcleos hospitalares de vigilância;

VI - colaborar com o estado na execução das ações de vigilância epidemiológica hospitalar;

VII - monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica hospitalar em seu território, incluindo os indicadores pactuados para avaliação das ações e o envio de relatórios ao estado;

VIII - implementar a gestão e a alimentação, no âmbito dos núcleos de vigilância epidemiológica hospitalar, dos sistemas oficiais de informação para o registro da notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, assim como de outros dados pertinentes à vigilância em saúde no conjunto dos sistemas de informação em saúde; e

IX - desenvolver estratégias e implementação de ações de capacitação dos profissionais da vigilância epidemiológica hospitalar.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria de Estadual de Saúde (SES/MG):

I – coordenar, em âmbito estadual, a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar;

II – definir os critérios para habilitação de novos núcleos à REVEH;

III – desenvolver estratégias visando o fortalecimento da rede estadual de vigilância epidemiológica hospitalar;

IV - apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde na implementação dos núcleos hospitalares de vigilância;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - realizar a pactuação estadual das ações e dos indicadores de monitoramento e de avaliação da vigilância epidemiológica hospitalar;

VI - elaborar normas pertinentes à vigilância epidemiológica hospitalar de forma complementar às diretrizes nacionais;

VII - monitorar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância epidemiológica hospitalar;

VIII - desenvolver estratégias e implementação de ações de capacitação continuada dos profissionais da rede estadual de vigilância epidemiológica hospitalar;

IX - participar do financiamento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, alocando recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta vigilância; e

X – designar profissional e setor de referência para implementar e gerir a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão.

Parágrafo único - As atribuições das Unidades Regionais de Saúde compreendem aquelas relativas à SES/MG, nos municípios de sua área de abrangência.

Art. 11 - O NHE será desabilitado da REVEH/MG quando o seu hospital:

I – apresentar o tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos, ou óbitos identificados em seu âmbito de atuação, por 3 (três) meses consecutivos;

II – deixar de promover a notificação negativa registrada no SINAN por mais de 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas, quando da ausência de notificação compulsória; e

III – recusar-se a contribuir em investigação de evento em saúde pública de importância estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único - O hospital poderá pleitear nova habilitação à REVEH/MG, desde que apresente novo termo de compromisso à SES/MG que avaliará a adesão de acordo com os procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 12 - Caberá à coordenação da REVEH/MG a alteração, quando necessária, de estratégias de avaliação desta rede, por meio da análise de indicadores de operacionalização, que serão pactuadas em CIB.

Art. 13 - A SES/MG editará, quando necessário, normas complementares a esta Resolução, submetendo-as à apreciação da CIB.



Art. 14 - As atividades da SES/MG a respeito da REVEH/MG e as atividades dos NHE serão regulamentadas por regimento interno, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 - Os municípios que compõe a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) estão relacionados no Anexo III desta Resolução e farão jus ao incentivo financeiro para estruturação do serviço de Vigilância Hospitalar.

Art. 16 – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1 UPG: 0767, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo III desta Resolução.

§ 3º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 4º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e dentre outros para estruturação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 17 – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única desta Resolução, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 18 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) será realizado conforme cronograma descrito no Anexo IV desta Resolução, em conformidade com as regras previstas na Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via sistema, nos prazos descritos conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 3º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 19 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 20 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

RELAÇÃO DOS RENAVER EM MINAS GERAIS

Nº	Unidade Regional de Saúde	Município	Hospital	CNES
01	Alfenas	Alfenas	Santa Casa de Alfenas	2171945
02	Alfenas	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988
03	Uberaba	Araxá	Santa Casa de Araxá	2164620
04	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875
05	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte	27014
06	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863
07	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896
08	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes	2181770
09	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Joao Paulo II	26948
10	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	27049
11	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Complexo Hospitalar Sao Francisco	26840
12	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Celio De Castro	786801
13	Belo Horizonte	Betim	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco	2126494
14	Divinópolis	Bom Despacho	Santa Casa de Bom Despacho	2168707
15	Unaí	Brasília De Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420
16	Manhuaçu	Carangola	Casa de Caridade de Carangola	2764776
17	Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. Jose Maria Moraes	7082886
18	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	2098326
19	Belo Horizonte	Contagem	Hospital José Lucas Filho/Municipal de Contagem	2200473
20	Belo Horizonte	Contagem	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	2191164
21	Governador Valadares	Governador Valadares	Hospital Municipal Governador Valadares	2222043
22	Coronel Fabriciano	Ipatinga	Hospital Municipal Eliane Martins	2193310



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23	<i>Itabira</i>	<i>Itabira</i>	<i>Hospital Municipal Carlos Chagas</i>	2218690
24	<i>Januária</i>	<i>Janaúba</i>	<i>Hospital Regional de Janaúba</i>	6920977
25	<i>Juiz de Fora</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>Hospital Universitário da UFJF</i>	2218798
26	<i>Uberlândia</i>	<i>Monte Carmelo</i>	<i>Hospital Municipal de Monte Carmelo</i>	9847227
27	<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Hospital de Clinicas Dr Mario Ribeiro da Silveira</i>	7366108
28	<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Hospital Universitário Clemente Faria</i>	2219654
29	<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros</i>	2149990
30	<i>Unaí</i>	<i>Paracatu</i>	<i>Hospital Municipal de Paracatu</i>	2100754
31	<i>Passos</i>	<i>Passos</i>	<i>Santa Casa de Misericórdia de Passos</i>	2775999
32	<i>Patos de Minas</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Hospital Regional Antônio Dias</i>	2726726
33	<i>Ponte Nova</i>	<i>Ponte Nova</i>	<i>Hospital Nossa Senhora das Dores</i>	2111640
34	<i>Pouso Alegre</i>	<i>Pouso Alegre</i>	<i>Hospital de Clínicas Samuel Libânio</i>	2127989
35	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'amato</i>	2109867
36	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Hospital Santa Rosália</i>	2208172
37	<i>Uberaba</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Hospital de Clinicas da UFTM</i>	2206595
38	<i>Uberaba</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Hospital Universitário Mario Palmerio</i>	2195585
39	<i>Uberaba</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Hospital Regional Jose de Alencar</i>	9141839
40	<i>Uberlândia</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Hospital de Clinicas de Uberlândia</i>	2146355
41	<i>Uberlândia</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Hospital e Maternidade Municipal Dr Odelmo Leão Carneiro</i>	6601804
42	<i>Uberlândia</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Hospital Santa Catarina</i>	2151855
43	<i>Varginha</i>	<i>Varginha</i>	<i>Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. De Varginha</i>	2120402
44	<i>Varginha</i>	<i>Varginha</i>	<i>Hospital Regional Do Sul De Minas</i>	2761041



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS QUE COMPORÃO A REVEH/MG E QUE NÃO FAZEM PARTE DA RENAVEH EM MINAS
GERAIS

<i>Nº</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município</i>	<i>Hospital</i>	<i>CNES</i>
01	Varginha	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106
02	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Gov. Israel Pinheiro/IPSEMG - Instituto Previdência Servidores de MG	6575560
03	Varginha	Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula	2764830
04	Varginha	Cruzília	Hospital Dr. Cândido Junqueira	2761254
05	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252
06	Varginha	Elói Mendes	Hospital N. Sra. da Piedade	2761009
07	Divinópolis	Formiga	Hospital São Luís/Santa Casa de Caridade de Formiga	2142376
08	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	2111624
09	Varginha	Lambari	Hospital Sao Vicente de Paulo	5279003
10	Varginha	Lavras	Hospital Vaz Monteiro	2112175
11	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166
12	Varginha	São Lourenço	Hospital Casa de Caridade de São Sebastião	2764814
13	Passos	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	2146525
14	Varginha	Três Corações	Hospital São Sebastião	2760657
15	Ponte Nova	Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (REVEH/MG)
E VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO

Nº	Unidade Regional de Saúde	Município	Nº de NHE	Valor da parcela única para estruturação do NHE (R\$)
01	Alfenas	Alfenas	02	10.000,00
02	Uberaba	Araxá	01	5.000,00
03	Varginha	Baependi	01	5.000,00
04	Barbacena	Barbacena	01	5.000,00
05	Belo Horizonte	Belo Horizonte	09	45.000,00
06	Belo Horizonte	Betim	01	5.000,00
07	Divinópolis	Bom Despacho	01	5.000,00
08	Unai	Brasília de Minas	01	5.000,00
09	Manhumirim	Carangola	01	5.000,00
10	Varginha	Caxambu	01	5.000,00
11	Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	01	5.000,00
12	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	01	5.000,00
13	Belo Horizonte	Contagem	02	10.000,00
14	Varginha	Cruzília	01	5.000,00
15	Divinópolis	Divinópolis	01	5.000,00
16	Varginha	Elói Mendes	01	5.000,00
17	Divinópolis	Formiga	01	5.000,00
18	Governador Valadares	Governador Valadares	01	5.000,00
20	Coronel Fabriciano	Ipatinga	01	5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21	Itabira	Itabira	01	5.000,00
22	Januária	Janaúba	01	5.000,00
23	Juiz de Fora	Juiz de Fora	02	10.000,00
24	Varginha	Lambari	01	5.000,00
25	Varginha	Lavras	01	5.000,00
26	Manhumirim	Manhuaçu	01	5.000,00
27	Uberlândia	Monte Carmelo	01	5.000,00
28	Montes Claros	Montes Claros	03	15.000,00
29	Unai	Paracatu	01	5.000,00
30	Passos	Passos	01	5.000,00
31	Patos de Minas	Patos de Minas	01	5.000,00
33	Ponte Nova	Ponte Nova	01	5.000,00
34	Pouso Alegre	Pouso Alegre	01	5.000,00
35	Varginha	São Lourenço	01	5.000,00
36	Passos	São Sebastião do Paraíso	01	5.000,00
37	Sete Lagoas	Sete Lagoas	01	5.000,00
38	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	01	5.000,00
39	Varginha	Três Corações	01	5.000,00
40	Uberaba	Uberaba	03	15.000,00
41	Uberlândia	Uberlândia	03	15.000,00
42	Varginha	Varginha	02	10.000,00
43	Ponte Nova	Viçosa	01	5.000,00
Total			59	295.000,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

PLANO DE INVESTIMENTO

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS > apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde > durante a execução o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.

Modelo do plano para elaboração do planejamento a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE INVESTIMENTO			
<i>Atribuição</i>	<i>Ações que serão executadas</i>	<i>Investimento para execução da ação</i>	<i>Cronograma de execução do investimento</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de execução do plano de investimento do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

*II - Método de Cálculo: Recurso executado/Recurso programado *100*

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: Plano de investimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e comprovantes de execução do recurso.

V - Unidade de Medida: %;

VI - Polaridade: Maior melhor; e

VII - Meta: 100%